



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

P.M.I.G.	
PROC. Nº	5701/22
FOLHA Nº	32
PÚBL.:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5701/2022.

INTERESSADO: INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL, CNPJ nº 21.590.044/0001-99

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022, PROCESSO Nº 011/2022.

DECISÃO EM MANIFESTAÇÃO

OBJETO

Trata-se de **manifestação ao edital de licitação do Pregão Presencial nº 031/2022**, cujo objeto é a *“Trata-se de Registro de Preços para a contratação de empresa ou organização do terceiro setor especializada em implantação e gestão de moeda social digital em Iguaba Grande, incluindo emissão de cartão físico e disponibilização de plataforma online para smartphones/computadores, atendendo as especificações da Lei Municipal nº 1403/2022.”*, protocolado pelo interessado **INSTITUTO E-DINHEIRO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.590.044/0001-99**

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, insta consignar o disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Sobre o tema em comento, o edital do Pregão Presencial nº 033/2022 prevê (destaques nossos):

19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rodovia Amaral Peixoto nº 3399, Km 102- Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ.

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.

19.2. No prazo legal, o Pregoeiro receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Pregoeiro comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 19.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rodovia Amaral Peixoto nº 3399, Km 102- Cidade Nova - Iguaba Grande - RJ.

19.4. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição da impugnação importará no desprovemento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões, mesmo diante do desprovemento.

19.5. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

No que diz respeito ao juízo de admissibilidade, recebo a presente petição de esclarecimentos, uma vez que preenchidos seus pressupostos, a saber: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme comprovam os documentos juntados nos autos.

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em síntese, o interessado requer a retificação do edital e declaração de nulidade em relação a proibição da participação de OSCIP na presente licitação, conforme item 2.2 do instrumento convocatório:

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) Pessoas físicas e jurídicas, já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Licitação

PMIG
PROG. Nº 5701/22
FOLHA Nº 34
PÚBL.:

- e) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) É vedada a participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

O interessado alega que a prefeitura de Iguaba Grande ao colocar a vedação da participação de OSCIP, não esclareceu os motivos ensejadores da vedação.

Entretanto, no que se diz respeito a vedar a participação de OSCIP, registra-se que a minuta deste edital, em fiel cumprimento ao Art. 38, da Lei 8.666/93, foi devidamente atendido mediante aprovação da Douta Procuradoria Geral desta municipalidade, nos moldes apresentado.

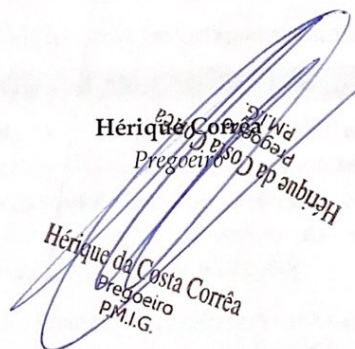
CONCLUSÃO

Diante do exposto, **decide este Pregoeiro conhecer a impugnação, e no mérito NEGANDO PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação supramencionada.

Remeto os autos ao Procuradoria Geral do Município, para análise.

Sem prejuízo, encaminhe-se à autoridade competente para apreciação.

Iguaba Grande, 26 de julho de 2022.


Henrique da Costa Corrêa
Pregoeiro
P.M.I.G.